



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 061/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165737/0001-10, com Prefeitura sediada na Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro: Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LASTENIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, casado engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 428.044 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15, o Sr. CLERES DE MARTINS SCHWAMBACH, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.609.697-26 e do RG nº 11.397.640 SSP/MG, Secretário Municipal Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOÃO GUERINIC BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 - Bairro Marista – no município de Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CONTRATADO**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M.**, pelo **CONTRATADO**, conforme segue abaixo:

- 1.1 **Executar o controle da qualidade higiênico – sanitária** com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;
- 1.2 **Realizar a inspeção prévia dos produtos de origem animal**, por meio do S.I.M. COINTER na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista industrial e sanitário das agroindústrias;
- 1.3 **Executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER – S.I.M. COINTER**, atendendo as legislações e atos normativos vigentes nos municípios consorciados;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.5 **Realizar coleta para análise fiscal** a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF;
- 1.5 **Realizar coleta para análise pericial** para análise laboratorial de amostra e/ou de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, visando assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou coleta de amostras em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;
- 1.6 **Orientar as agroindústrias em Boas Práticas de fabricação – BPF**, visando as condições higiênicas sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.
- 1.8 **Orientar, capacitar e acompanhar métodos de desinfecção** que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
- 1.9 **Realizar a inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal**, com periodicidade estabelecida pelo risco ou permanente nas agroindústrias de produção de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame dos animais, das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos, na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação, na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;
- 1.10 **Orientar a elaboração do Manual de Boas Práticas**: orientar a agroindústria na elaboração do manual de boas práticas, documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produto de origem animal;
- 1.11 **Orientar Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO**: orientar a elaboração de documento que descreve Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, de forma que possa ser implantado e monitorado visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade por meio de higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
- 1.12 **Orientar quanto aos programas de autocontrole**: nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo Órgão competente municipal;
- 1.13 **Orientar sobre qualidade**: quanto ao conjunto de parâmetros mensuráveis (físico, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permitam caracterizar as especificações de um



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1.14 **Orientar sobre a rastreabilidade:** capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produto de origem animal, de um alimento para animal de um produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
- 1.15 **Acompanhar procedimento de fiscalização:** acompanhar o procedimento de fiscalização que é realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial do estabelecimento.
- 1.16 **Articular os possíveis parceiros** para desenvolvimento das ações planejadas para as agroindústrias dos municípios consorciados, bem como trabalhar no desenvolvimento de BPF e PPHO para as agroindústrias que necessitem;
- 1.17 **Orientar as agroindústrias** de forma periódica (pautada na avaliação do risco sanitário) as agroindústrias de POA no que se refere as instalações físicas, legislações, embalagens armazenamento, procedimento de BPF E PPHO, arquivamento de documentos fiscais, e rastreabilidade de sanidade animal quando for o caso, bem como deixar por escrito laudo da visita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.

§ 1º. Os valores indicados têm por base a Tabela 01 do CONTRATADO, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do COINTER e constante de Resolução expedida pelo Presidente do COINTER.

§ 2º. A Tabela de Preços do CONTRATADO, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, em 12 (doze) parcelas, cada uma delas, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 0800012012200182.060 – Manutenção Consórcio Público, 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Consórcio Público, Fonte 10010000000, Ficha 353, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

§ 1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;
- b.1) A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e
- f) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- g) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- h) Realizar publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviço.

§ 3º. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

8.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de servidores indicados pelo Contratante e Contratada que deverá observar os métodos e práticas de execução dos serviços e sua evolução.

9.2 Os serviços prestados deverão ser fiscalizados mensalmente e ratificados após a apresentação de relatório mensal por parte da contratada constando a evolução dos serviços prestados, os problemas encontrados, proposições de correção, sugestões para melhoria da execução dos serviços contratados;

9.3 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminuir suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1 O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, conforme segue abaixo:

§ 1º. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1 A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único. No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

15.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato conforme previsto no Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

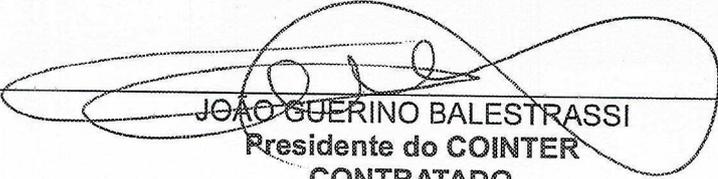
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Baixo Guandu–ES, 25 de Agosto de 2022.

**LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito de Baixo Guandu
CONTRATANTE**


**CLERES DE MARTINS SCHWAMBACH
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CONTRATANTE**


**JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: